



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta inciso ao art. 1º da Resolução CGE 005, de 11 de maio de 2023, normatizando nova hipótese de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos; **CONSIDERANDO** o art. 17, §4º da Deliberação CSDP nº 26/2021;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 1º da Resolução CGE 005/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.1º

.....
.....

IV – Quando a sentença fixar crédito no valor de até 20 (vinte) salários mínimos em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública e honorários de sucumbência em favor da instituição, na ausência de bens patrimoniais suficientes para a integral satisfação de ambos os créditos, deverá ser conferida prioridade à satisfação do crédito em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública.

.....” (NR)



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Corregedoria-Geral

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral